



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS – CAF**

PARECER Nº 1 , de 2015 – CAF

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14, de 2015, que altera o art. 24 da Lei Complementar nº 766, de 19 de junho de 2008, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Comércio Local Sul, do Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS, na Região Administrativa de Brasília – RA I, e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

RELATORA: Deputada TELMA RUFINO

I- RELATÓRIO

Submete-se à Comissão de Assuntos Fundiários o Projeto de Lei Complementar nº 14, de 2015, apresentado pelo Governo do Distrito Federal por meio da Mensagem nº 67/2015-GAG.

A proposição visa alterar o art. 24 da Lei Complementar nº 766, de 19 de junho de 2008, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Comércio Local Sul, do Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS, na Região Administrativa de Brasília – RA I, e dá outras providências.

A redação proposta estabelece novo prazo para a adequação dos estabelecimentos existentes, incluindo as ocupações posteriores à data de publicação da LC 766/2008. O PLC apresenta também cinco parágrafos ao novo art. 24, com a configuração do instrumento da Autorização Precária de Uso, no intuito de estabelecer a contraprestação financeira para as respectivas ocupações de área pública.

Seguem as cláusulas de vigência e de revogação.

A justificação do Projeto de Lei Complementar, apresentada na Exposição de Motivos nº 02/2015-GAB/SERIS, encontra-se anexada à Mensagem nº 67/2015-GAG, por meio da qual o Senhor Governador do Distrito Federal encaminha a proposição a esta Casa e solicita sua apreciação em regime de urgência. Naquele documento, o Senhor Secretário de Estado de Relações Institucionais destaca a preocupação com o prazo de regularização, para poder redefinir os dispositivos da Lei Complementar que

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PLC Nº 14 / 2015
Folha nº 19 RITA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS – CAF**

traz no seu bojo aspectos que podem ser simplificados, e incorpora o preço público aos comerciantes.

O Projeto de Lei Complementar foi distribuído à Comissão de Assuntos Fundiários e à Comissão de Constituição e Justiça. Encaminhada a esta Comissão de Assuntos Fundiários, a proposição não recebeu emendas.

É o relatório.

II- VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Assuntos Fundiários, nos termos do art. 68, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, analisar e emitir parecer de mérito sobre matérias que tratem de normas gerais de construção e utilização de bens públicos.

A prorrogação pode ser justificada tendo em vista que a proposta para o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB está sendo rediscutida pelos órgãos públicos responsáveis, entidades da sociedade civil e comunidade, e será reapresentada nesta Casa. Uma vez que novos estudos promovidos pela SEGETH – Secretaria de Gestão do Território e Habitação poderão alterar parâmetros relativos à ocupação de área contígua às lojas do Comércio Local Sul, consideramos oportuno que o prazo para adequação dos estabelecimentos seja estendido, sem que haja necessidade de adaptações posteriores.

Pelo exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 14, de 2015, quanto ao seu mérito, na forma da Emenda Modificativa nº 03 - CAF, que foi elaborada para adequar a proposição somente para a prorrogação de prazo, e em tempo hábil o Poder Executivo encaminhará a esta Casa o objeto da cobrança pela área de ocupação, e pela **REJEIÇÃO** das emendas 01 – aditiva e 02 – modificativa apresentadas na CAF.

Sala das _____, _____ de _____ de 2015.

**Deputado
PRESIDENTE**


**Deputada TELMA RUFINO
RELATORA**

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PLC nº 014 / 2015
Folha nº 20 RITA